

**CONTRATO Nº 084/2020****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADI – MG / PODER EXECUTIVO E TEREZA DE JESUS PIRES**

O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, CEP 37.407-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Jane Rezende Silva Elizei, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº RG Nº MG 7.310.692 e CPF Nº 060.234.786-62, doravante denominado CONTRATANTE, e TEREZA DE JESUS PIRES, CPF sob o nº 586.768.806-20, residente na RUA VENEZUELA, 92 CS, em TRES CORAÇÕES - MG, representada por TEREZA DE JESUS PIRES, portadora do CPF nº 586.768.806-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º; e através do Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação em caráter emergencial da prestação de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção, orientação e atendimento à população o município de São Bento Abade, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 3.114,20 (três mil, trezentos e cento e quatorze reais e vinte centavos), correspondente à soma dos serviços e preços unitários cotados pela CONTRATADA na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório Nº 00067/2020, Dispensa Nº 00015/2020, aplicados às quantidades estimadas, conforme descrição contida na proposta vencedora e de acordo com a relação de itens abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação emergencial de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção. Orientação e atendimento à população de São Bento Abade - MG	MES	1	R\$ 3.114,20	R\$ 3.114,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: 5 (cinco) DIAS ÚTEIS APÓS EMISSÃO DOCUMENTO FISCAL a contar da prestação do serviço ou conforme disponibilidade financeira, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões solicitadas para condições de habilitação, atualizadas, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.



4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços contratados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA

5.1 - O prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 1 (um) Mês. Início: 31/08/2020 a– Término: 30/09/2020

5.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal ou por servidor competente designado pela **CONTRATANTE**.

5.3 - O período de garantia é o equivalente à responsabilidade e tempo das informações prestadas, referente a todos os documentos, projetos, prestações, etc, de acordo com a validade e consequência dos mesmos, contados a partir da data da emissão da prestação do serviço, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 8.666/93 artigo 24, IV, pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º e Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 e ainda, pelo disposto no Processo Nº 0067/2020, Dispensa Nº 015/2020, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

4 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

5 - Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.

6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**.

7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

8 – Prestar conta do serviço prestado para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

9 – Comparecer no local indicado pela **CONTRATANTE** para a prestação do serviço.

10 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.



14 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

16 - Assumir as despesas com transporte, tributos e quaisquer outras relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago em nenhuma ocasião.

17 - Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.

2 - Verificar as entregas de documentos, prestações de contas e demais serviços para conferência dos serviços realizados ou produtos entregues.

3 - Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto na proposta e no Contrato.

4 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter os descontos legais e o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicados.

5 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.

6 - Publicar no Órgão oficial do Estado, Jornal Minas Gerais, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.

7 - Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE**.

8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

9 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

10 - Permitir que a **CONTRATADA** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.

8.2 - No caso de serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes no Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.2 - A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:

1 - Não observar os prazos estabelecidos neste contrato.

2 - Não observar o nível de qualidade de serviços prestados ou produtos entregues.

3 - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4 - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.



10.2. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:

a) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) rescisão contratual.

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços ou produtos contratados.

2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços ou produtos efetivamente executados/entregues e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2 - Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Bento Abade - MG:

Reduzido	Dotação Orçamentária
205	02.07.01.3390.36.00.10.305.0245.4.043

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, bem com em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

17.2 - Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Três Corações - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Bento Abade - MG, 31 de agosto de 2020

Jane Rezende Silva Elizei
Prefeita Municipal
Município de São Bento Abade – MG

TEREZA DE JESUS PIRES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____



CONTRATO Nº 015/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO ABADE – MG / PODER
EXECUTIVO E JORGE DOUGLAS DA
SILVA**

O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, CEP 37.407-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Enéias Machado De Souza, portador do RG: MG 13.811.280 e inscrito no CPF sob o Nº.073.086.796-08, residente e domiciliado na Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **JORGE DOUGLAS DA SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob o Nº 050.479.486-84, residente e domiciliada na Av Belchior Dias Moreira, Parque Bandeirantes, Três Corações/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º; e através do Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação em caráter emergencial da prestação de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção, orientação e atendimento à população o Município de São Bento Abade/MG, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 9.342,60 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente à soma dos serviços e preços unitários cotados pela **CONTRATADA** na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório Nº 020/2021, Dispensa Nº 011/2021, aplicados às quantidades estimadas, conforme descrição contida na proposta vencedora e de acordo com a relação de itens abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação emergencial de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção. Orientação e atendimento à população de São Bento Abade - MG	MES	3	R\$ 3.114,20	R\$ 9.342,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma de pagamento mensalmente conforme a prestação de serviços ou conforme disponibilidade financeira, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões solicitadas para condições de habilitação, atualizadas, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



4.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços contratados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA

5.1 - O prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 3 (três) MESES. Início: 01/02/2021 – Término: 01/05/2021.

5.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal ou por servidor competente designado pela **CONTRATANTE**.

5.3 - O período de garantia é o equivalente à responsabilidade e tempo das informações prestadas, referente a todos os documentos, projetos, prestações, etc, de acordo com a validade e consequência dos mesmos, contados a partir da data da emissão da prestação do serviço, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 8.666/93 artigo 24, IV, pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º e Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 e ainda, pelo disposto no Processo Nº 020/2021, Dispensa Nº 011/2021, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- 2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 5 - Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.
- 6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**.
- 7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 8 – Prestar conta do serviço prestado para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.
- 9 – Comparecer no local indicado pela **CONTRATANTE** para a prestação do serviço.
- 10 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.



14 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

16 - Assumir as despesas com transporte, tributos e quaisquer outras relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago em nenhuma ocasião.

17 - Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.

2 - Verificar as entregas de documentos, prestações de contas e demais serviços para conferência dos serviços realizados ou produtos entregues.

3 - Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto na proposta e no Contrato.

4 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter os descontos legais e o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicados.

5 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.

6 - Publicar no Órgão oficial do Estado, Jornal Minas Gerais, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.

7 - Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE**.

8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

9 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

10 - Permitir que a **CONTRATADA** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.

8.2 - No caso de serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes no Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.2 - A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:

1 - Não observar os prazos estabelecidos neste contrato.

2 - Não observar o nível de qualidade de serviços prestados ou produtos entregues.

3 - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4 - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.



10.2. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:

a) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) rescisão contratual.

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços ou produtos contratados.

2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços ou produtos efetivamente executados/entregues e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2 - Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Bento Abade - MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001-29 Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte
184	02.07.01-3390.36.00-10.301.0210-4.039	254.98

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, bem com em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

17.2 - Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Três Corações - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Bento Abade - MG, 01 de fevereiro de 2021.

Enéias Machado de Souza
Prefeito Municipal
Município de São Bento Abade – MG

Jorge Douglas da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-17.877.176/0001-29
Fone: 0** 35 3236-1213
Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG
Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE – MG / PODER EXECUTIVO E SILMARA SUSANA DA SILVA

O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, CEP 37.407-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Jane Rezende Silva Elizei, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº RG Nº MG 7.310.692 e CPF Nº 060.234.786-62, doravante denominado CONTRATANTE, e **SILMARA SUSANA DA SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o Nº 067.740.436-07, residente e domiciliada na Avenida Fernão Dias, 249 – Bandeirantes, Três Corações – MG, CEP 37417-532, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º; e através do Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação em caráter emergencial da prestação de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção, orientação e atendimento à população o município de São Bento Abade, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 9.342,60 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente à soma dos serviços e preços unitários cotados pela **CONTRATADA** na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório Nº 00024/2020, Dispensa Nº 00005/2020, aplicados às quantidades estimadas, conforme descrição contida na proposta vencedora e de acordo com a relação de itens abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação emergencial de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção. Orientação e atendimento à população de São Bento Abade - MG	MES	3	R\$ 3.114,20	R\$ 9.342,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: 5 (cinco) DIAS ÚTEIS APÓS EMISSÃO DOCUMENTO FISCAL a contar da prestação do serviço ou conforme disponibilidade financeira, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões solicitadas para condições de habilitação, atualizadas, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços contratados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 3 (três) MESES. Início: 17/03/2020 – Término: 17/06/2020,
- 5.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal ou por servidor competente designado pela **CONTRATANTE**.
- 5.3 - O período de garantia é o equivalente à responsabilidade e tempo das informações prestadas, referente a todos os documentos, projetos, prestações, etc, de acordo com a validade e consequência dos mesmos, contados a partir da data da emissão da prestação do serviço, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 artigo 24, IV, pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º e Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 e ainda, pelo disposto no Processo Nº 0024/2020, Dispensa Nº005/2020, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- 2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 5 - Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.
- 6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**.
- 7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 8 – Prestar conta do serviço prestado para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.
- 9 – Comparecer no local indicado pela **CONTRATANTE** para a prestação do serviço.
- 10 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

SSS



- 12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 14 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 16 - Assumir as despesas com transporte, tributos e quaisquer outras relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago em nenhuma ocasião.
- 17 - Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.
- 2 - Verificar as entregas de documentos, prestações de contas e demais serviços para conferência dos serviços realizados ou produtos entregues.
- 3 - Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto na proposta e no Contrato.
- 4 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter os descontos legais e o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicados.
- 5 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.
- 6 - Publicar no Órgão oficial do Estado, Jornal Minas Gerais, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.
- 7 - Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE**.
- 8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 9 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.
- 10 - Permitir que a **CONTRATADA** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e postos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.
- 8.2 - No caso de serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes no Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.
- 9.2 - A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.
- 9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 - A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:

555



- 1 - Não observar os prazos estabelecidos neste contrato.
 - 2 - Não observar o nível de qualidade de serviços prestados ou produtos entregues.
 - 3 - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
 - 4 - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.
- 10.2. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:

- a) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) rescisão contratual.

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutive do contrato:

- 1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços ou produtos contratados.
- 2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços ou produtos efetivamente executados/entregues e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

555



14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2 - Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Bento Abade - MG:

Reduzido	Dotação Orçamentária
176	02.07.01-3390.36.00-10.301.0203-4.038

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, bem com em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

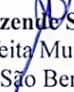
17.2 - Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Três Corações - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

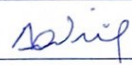

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Bento Abade - MG, 17 de março de 2020


Jane Rezende Silva Elizei
 Prefeita Municipal
 Município de São Bento Abade – MG


SILMARA SUSANA DA SILVA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 	Assinatura: 
Nome: <u>Alex Oliveira Vieira</u>	Nome: <u>LANIER M. MENDONÇA</u>
CPF: <u>058.870.936-09</u>	CPF: <u>125.803.136-13</u>

**CONTRATO Nº 008/2021****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADI – MG / PODER EXECUTIVO E ALFALAGOS LTDA.**

O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, CEP 37.407-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 073.086.796-08, portador do RG MG 13811280, residente e domiciliado na Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e ALFALAGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.194.502/0001-14, situada na Av. Alberto Vieira Romão, 1700 – Distrito Industrial, Alfenas – MG, representada neste ato pelo Senhor Natanael Pereira, brasileiro, casado, portador do RG M-4.112.771, inscrito no CPF sob o número: 502.690.546-34, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º; e através do Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação emergencial de aquisição de medicamentos para o combate ao COVID 19, conforme Decreto Municipal 29, de 01 de abril de 2020, Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020 e demais orientações e legislações, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$3.791,34 (três mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), correspondente à soma dos serviços e preços unitários cotados pela **CONTRATADA** na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório Nº 007/2021, Dispensa Nº 005/2021, aplicados às quantidades estimadas, conforme descrição contida na proposta vencedora e de acordo com a relação de itens abaixo:

Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
68.08.0725.000653 - AMOXICILINA + CLAVULANATO POT 250 MG	FR	50	12,00	600,00
68.08.0725.000654 - AMOXICILINA + CLAVULANATO POT 500MG	CPR	1.008	1,7045	1.718,14
68.37.0564.000013 - CARBONATO DE LÍTIO 300 MG CPR C /500 BLT	CPR	500	0,36	180,00
68.68.4197.002995 - CLARITROMICINA 500MG C/14CPR BLT	CPR	280	3,30	924,00
68.35.0541.002807 - DEXAMETASONA 4MG C/10CPR BLT C/10	CPR	200	0,32	64,00
68.45.0791.000012 - HALOPERIDOL 1 MG C/200CPR/SULCADO	CPR	600	0,14	84,00
68.08.0725.000652 - IBUPROFENO 600MG C/30CPR BLT C/10	CPR	1.000	0,15	150,00
68.37.0564.000012 - IPRATROPIO 20ML KIT /10	FR	20	0,80	16,00
68.08.0966.000004 - IVERMECTINA 6 MG C/4CPR	CPR	80	0,69	55,20

ITENS: 9

3.791,34

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: até 30 (trinta) dias após EMISSÃO DOCUMENTO FISCAL a contar da entrega ou conforme disponibilidade financeira, desde que o



fornecimento tenha sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões solicitadas para condições de habilitação, atualizadas, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA

5.1 - O prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 30 (trinta) dias, ou quando cessarem as obrigações. Início: 20/01/2021 Término: 19/02/2021

5.2 – O fornecimento será imediato devido a urgência e terá início com a emissão da Ordem de fornecimento, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal ou por servidor competente designado pela **CONTRATANTE**.

5.3 - O período de garantia é o equivalente à responsabilidade do fornecimento, de acordo com a validade e consequência dos mesmos, contados a partir da data da emissão do fornecimento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 8.666/93 artigo 24, IV, pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º e Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 e ainda, pelo disposto no Processo Nº 007/2021, Dispensa Nº 005/201, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos medicamentos fornecidos.

3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

5 - Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.

6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**.

7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

8 – Prestar conta do fornecimento/objeto para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

9 – Comparecer no local indicado pela **CONTRATANTE** para a prestação do serviço.

10 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

14 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

16 - Assumir as despesas com transporte, tributos e quaisquer outras relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago em nenhuma ocasião.

17 - Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução da entrega.

2 - Verificar as entregas de documentos, prestações de contas e demais serviços para conferência dos serviços realizados ou produtos entregues.

3 - Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto na proposta e no Contrato.

4 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter os descontos legais e o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicados.

5 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.

6 - Publicar na Imprensa Oficial do Município, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.

7 - Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE**.

8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

9 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

10 - Permitir que a **CONTRATADA** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.

8.2 - No caso de serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes no Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.2 - A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:

1 - Não observar os prazos estabelecidos neste contrato.



2 - Não observar o nível de qualidade de serviços prestados ou produtos entregues.
3 - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4 - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

10.2. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:

a) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) rescisão contratual.

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços ou produtos contratados.

2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços ou produtos efetivamente executados/entregues e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.



14.2 - Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Bento Abade - MG:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte
183	02.07.01-3390.30.00-10.301.0210-4.039	159.99

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, bem com em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

17.2 - Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Três Corações - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Bento Abade - MG, 20 de janeiro de 2021

Eneias Machado de Souza
Prefeito Municipal
Município de São Bento Abade – MG

Natanael Pereira
ALFALAGOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____



CONTRATO Nº 011/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO ABADE – MG / PODER
EXECUTIVO E LUCILENE DE
FATIMA PEREIRA DA SILVA**

O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, CEP 37.407-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Enéias Machado De Souza, portador do RG: MG 13.811.280 e inscrito no CPF sob o Nº.073.086.796-08, residente e domiciliado na Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **LUCILENE DE FATIMA PEREIRA DA SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o Nº 117.051.656-48, residente e domiciliada na Rua João Vilela de Rezende, 203, Centro, São Bento Abade/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º; e através do Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação em caráter emergencial da prestação de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção, orientação e atendimento à população o município de São Bento Abade, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 9.342,60 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente à soma dos serviços e preços unitários cotados pela **CONTRATADA** na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório Nº 012/2021, Dispensa Nº 008/2021, aplicados às quantidades estimadas, conforme descrição contida na proposta vencedora e de acordo com a relação de itens abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação emergencial de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção. Orientação e atendimento à população de São Bento Abade - MG	MES	3	R\$ 3.114,20	R\$ 9.342,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma de pagamento mensalmente conforme a prestação de serviços ou conforme disponibilidade financeira, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões solicitadas para condições de habilitação, atualizadas, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços contratados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA

5.1 - O prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 3 (três) MESES. Início: 22/01/2021 – Término: 22/04/2021.

5.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal ou por servidor competente designado pela **CONTRATANTE**.

5.3 - O período de garantia é o equivalente à responsabilidade e tempo das informações prestadas, referente a todos os documentos, projetos, prestações, etc, de acordo com a validade e consequência dos mesmos, contados a partir da data da emissão da prestação do serviço, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 8.666/93 artigo 24, IV, pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º e Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 e ainda, pelo disposto no Processo Nº 012/2021, Dispensa Nº 008/2021, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

5 - Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.

6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**.

7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

8 – Prestar conta do serviço prestado para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

9 – Comparecer no local indicado pela **CONTRATANTE** para a prestação do serviço.

10 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.



14 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

16 - Assumir as despesas com transporte, tributos e quaisquer outras relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago em nenhuma ocasião.

17 - Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.

2 - Verificar as entregas de documentos, prestações de contas e demais serviços para conferência dos serviços realizados ou produtos entregues.

3 - Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto na proposta e no Contrato.

4 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter os descontos legais e o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicados.

5 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.

6 - Publicar no Órgão oficial do Estado, Jornal Minas Gerais, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.

7 - Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE**.

8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

9 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

10 - Permitir que a **CONTRATADA** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.

8.2 - No caso de serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes no Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.2 - A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:

1 - Não observar os prazos estabelecidos neste contrato.

2 - Não observar o nível de qualidade de serviços prestados ou produtos entregues.

3 - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4 - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.



10.2. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:

a) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) rescisão contratual.

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços ou produtos contratados.

2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços ou produtos efetivamente executados/entregues e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2 - Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Bento Abade - MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29 Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte
175	02.07.01-3390.36.00-10.301.0203-4.038	254.98

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, bem com em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

17.2 - Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Três Corações - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Bento Abade - MG, 22 de janeiro de 2021.

Enéias Machado de Souza

Prefeito Municipal

Município de São Bento Abade – MG

Lucilene De Fatima Pereira Da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO ABADE - MG**

RUA ODILON GADBEM SANTOS, 100 - CENTRO

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Telefone: (35) 3236-1213

Página: 1

Exercício: 2021

NOTA DE EMPENHO Nº: 1248 / ORDINÁRIO**DOTAÇÃO:** 255

O DIR. DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para efeito da Execução Orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que se Empenhe em 2021 o valor abaixo.

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade: 09 DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Sub-Unidade: 01 TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Sub-Função: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Programa: 0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADES
 Projeto/Atividade: 4.055 **MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO E DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES ASSI**
 Categoria Econômica: 3000.00.00 **DESPESAS CORRENTES**
 Sub-Categoria Econômica: 3300.00.00 **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**
 Modalidade de Aplicação: 3390.00.00 **APLICAÇÕES DIRETAS** *****
 Elemento: 3390.30.00 **MATERIAL DE CONSUMO**
 Sub-Elemento: 3390.30.35 **MATERIAL HOSPITALAR**

Fonte de Recurso: 229.98 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19

Favorecido: 4133 - NATACHA DA SILVA OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 33.904.039/0001-92

Endereço: AV JOSE LUIZ ALVES, 135 - *****

Bairro: VILA NOSSA SENHORA DE FA

Município: SAO JOAO DEL REI

UF: MG

Especificação dos Materiais ou Serviços**2 - GERAL**

A aquisição do equipamento justifica-se pelo fato da política de assistência social configurar-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo sendo a porta de entrada para demais política públicas. Faz-se o uso necessário dos EPI'S para os funcionários que em decorrência da Pandemia de COVID 19, estão realizando o trabalho de visitação contínuo.. Observação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, EM FUNÇÃO DE COMBATE A PANDEMIA COVID 19, CONFORME AUTORIZAÇÃO.

Valor: 7.547,50 (Sete Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

Emissão
15/07/2021

Ordenador: NADIA RISOLETA NEPOMUCENO DA CRUZ

Demonstração

Despesa Bruta:	7.547,50	Saldo Anterior:	15.397,70
Desconto:	0,00	Despesa Empenhada:	7.547,50
Despesa Líquida:	7.547,50	Saldo Disponível:	7.850,20

Licitação: DISPENSA
 Número: 20
 Data: 15/07/2021
 Processo: 61

SOLICITAÇÃO DE COMPRA
 Número: 521
 Data: 24/06/2021

VITOR JORGE DA SILVA
 CONTADOR
 15/07/2021

Liquidação

A Liquidação da Despesa descrita nesta NOTA DE EMPENHO procedeu-se com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou serviço.

Data: _____ Liquidante: NADIA RISOLETA NEPOMUCENO DA CRUZ

Autorização de Pagamento No

Face a Liquidação da Despesa acima processada, autorizo o Pagamento deste valor ao Favorecido ou ao seu Procurador devidamente documentado.

Data: ____/____/____ Assinante: ENEIAS MACHADO DE SOUZA

Tesoureiro:

Recibo

Recebi em ____/____/____, da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO ABADE, o valor líquido acima mencionado referente a Despesa com materiais ou serviços acima especificados, para o qual dou quitação, para um só efeito.

Banco / Número Cheque / Número Conta

Nome: _____

Assinatura: _____ Documento (Tipo / Número) Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-17.877.176/0001-29
Fone: 0** 35 3236-1213
Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG
Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



CONTRATO Nº 078/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE – MG / PODER EXECUTIVO E LUCIANA FLORIANO BRASIL RIBEIRO

O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, CEP 37.407-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Jane Rezende Silva Elizei, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº RG Nº MG 7.310.692 e CPF Nº 060.234.786-62, doravante denominado CONTRATANTE, e LUCIANA FLORIANO BRASIL RIBEIRO, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF Nº 623.427.706-34, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Bueno, 102 – Parque Bandeirantes, Três Corações – MG, CEP 37417-518, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º; e através do Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação em caráter emergencial da prestação de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção, orientação e atendimento à população o município de São Bento Abade, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 9.342,60 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente à soma dos serviços e preços unitários cotados pela CONTRATADA na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório Nº 00048/2020, Dispensa Nº 00012/2020, aplicados às quantidades estimadas, conforme descrição contida na proposta vencedora e de acordo com a relação de itens abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação emergencial de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção. Orientação e atendimento à população de São Bento Abade - MG	MES	3	R\$ 3.114,20	R\$ 9.342,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: 5 (cinco) DIAS ÚTEIS APÓS EMISSÃO DOCUMENTO FISCAL a contar da prestação do serviço ou conforme disponibilidade financeira, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões solicitadas para condições de habilitação, atualizadas, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços contratados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 3 (três) MESES. Início: 22/06/2020 – Término: 22/09/2020,
- 5.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal ou por servidor competente designado pela **CONTRATANTE**.
- 5.3 - O período de garantia é o equivalente à responsabilidade e tempo das informações prestadas, referente a todos os documentos, projetos, prestações, etc, de acordo com a validade e consequência dos mesmos, contados a partir da data da emissão da prestação do serviço, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 8.666/93 artigo 24, IV, pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º e Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 e ainda, pelo disposto no Processo Nº 0048/2020, Dispensa Nº012/2020, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- 2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 5 - Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.
- 6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**.
- 7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 8 – Prestar conta do serviço prestado para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.
- 9 – Comparecer no local indicado pela **CONTRATANTE** para a prestação do serviço.
- 10 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- 12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 14 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 16 - Assumir as despesas com transporte, tributos e quaisquer outras relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago em nenhuma ocasião.
- 17 - Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.
- 2 - Verificar as entregas de documentos, prestações de contas e demais serviços para conferência dos serviços realizados ou produtos entregues.
- 3 - Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto na proposta e no Contrato.
- 4 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter os descontos legais e o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicados.
- 5 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.
- 6 - Publicar no Órgão oficial do Estado, Jornal Minas Gerais, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.
- 7 - Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE**.
- 8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 9 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.
- 10 - Permitir que a **CONTRATADA** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.
- 8.2 - No caso de serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes no Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.
- 9.2 - A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.
- 9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 - A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:



- 1 - Não observar os prazos estabelecidos neste contrato.
 - 2 - Não observar o nível de qualidade de serviços prestados ou produtos entregues.
 - 3 - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
 - 4 - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.
- 10.2. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:

- a) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) rescisão contratual.

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

- 1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços ou produtos contratados.
- 2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços ou produtos efetivamente executados/entregues e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ-17.877.176/0001- 29
 Fone: 0** 35 3236-1213
 Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG
 Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2 - Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Bento Abade - MG:

Reduzido	Dotação Orçamentária
185	02.07.01-3390.36.00-10.301.0210-4.039

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, bem com em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

17.2 - Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Três Corações - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Bento Abade - MG, 22 de junho de 2020

Jane Rezendes Silva Elizei
Jane Rezendes Silva Elizei

Prefeita Municipal

Município de São Bento Abade - MG

Luciana Floriano Brasil Ribeiro
LUCIANA FLORIANO BRASIL RIBEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: <i>Alex</i>	Assinatura: <i>[Signature]</i>
Nome: <i>Alex Oliveira Vieira</i>	Nome: <i>LAMER M. MENDONÇA</i>
CPF: <i>058.870.936-09</i>	CPF: <i>125.803.136-13</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO ABADE - MG**

RUA ODILON GADBEM SANTOS, 100 - CENTRO

CNPJ: 17.877.176/0001-29 Telefone: (35) 3236-1213

Contato/E-Mail:

Página: 1

Exercício: 2021

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL 1022/2021 - REEMITIDO**Data:** 15/07/2021**Status:** RECEBIDA**Processo:** 61/2021**Modalidade:** DISPENSA - 20/2021

O FORNECEDOR NATACHA DA SILVA OLIVEIRA, LOCALIZADA A AV JOSE LUIZ ALVES, 135 - ***** , VILA NOSSA SENHORA DE FAT, CIDADE SAO JOAO DEL REI-MG, CEP: 36305-014, CPF/CNPJ: 33.904.039/0001-92, TELEFONE: (32) 3371-7715, FICA AUTORIZADO(A) A FORNECER OS SEGUINTE MATERIAIS:

Seq.	Código	Descrição	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	23692	65.30.1650.000024 - ÁLCOOL EM GEL 70° INPM COM BUMP	-	UN	50	18,0000	900,00
2	23697	65.30.1650.000029 - AVENTAL DESCARTÁVEL HOSPITALAR	-	UN	200	7,20	1.440,00
3	23699	65.30.1650.000031 - BARREIRA DE PROTEÇÃO EM ACRILICO 80/50	-	UN	6	285,0000	1.710,00
4	23701	65.30.1650.000033 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO FABRICADA EM LÁTEX CAIXA COM 100UN	-	CX	10	85,0000	850,00
5	23700	65.30.1650.000032 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL C/CLIP CAIXA COM 50 UNIDADES	-	CX	20	37,50	750,00
6	23694	65.30.1650.000026 - PROTETOR FACE SHIELD	-	UN	5	19,90	99,50
7	23698	65.30.1650.000030 - TAPETE DESINFETANTE	-	UN	4	150,0000	600,00
8	23695	65.30.1650.000027 - TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL	-	UN	2	149,0000	298,00
9	23696	65.30.1650.000028 - TOTEM DISPLAY SUPORTE PARA ÁLCOOL GEL	-	UN	2	450,0000	900,00
TOTAL		ITENS: 9					7.547,50

Valor (Extenso): Sete Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos**Condição de Pagamento:** ATE 30 DIAS APOS A EMISSAO DA NOTA FISCAL**Prazo de Entrega:** 5 Dias**Endereço de Entrega:** **009.000 - ASSISTENCIA SOCIAL, RUA DELCIDES FERREIRA DA SILVA, 317 A, CENTRO, SAO BENTO ABADE , 37407-000**

Objeto: A aquisição do equipamento justifica-se pelo fato da política de assistência social configurar-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo sendo a porta de entrada para demais política públicas. Faz-se o uso necessário dos EPI'S para os funcionários que em decorrência da Pandemia de COVID 19, estão realizando o trabalho de visitação contínuo.

Dotação: 255 - 02.09.01-3390.30.00-08.244.0125-4.055**Fonte** 229.98 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19

Contrato	Vigência	Pré-Empenho	Solicitação	Cotação	Empenho	Data	Tipo	Valor
Requisitante								
-	-	1012/2021	521/2021	462/2021	1248	15/07/2021	Ordinário	7.547,50

009.000 - ASSISTENCIA SOCIAL

**CONTRATO Nº 002/2021****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE – MG / PODER EXECUTIVO E MICHELE NABACK REZENDE**

O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, CEP 37.407-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 073.086.796-08, portador do RG MG 13811280, residente e domiciliado na Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e MICHELE NABACK REZENDE, CPF sob o nº 038.509.376-40, RG MG 8.131.049, residente na Rua Padre Bento Ferreira, 880 – Centro – São Bento Abade – MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º; e através do Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação em caráter emergencial da prestação de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção, orientação e atendimento à população o município de São Bento Abade, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 9.342,60 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente à soma dos serviços e preços unitários cotados pela **CONTRATADA** na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório Nº 002/2021, Dispensa Nº 002/2021, aplicados às quantidades estimadas, conforme descrição contida na proposta vencedora e de acordo com a relação de itens abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação emergencial de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção. Orientação e atendimento á população de São Bento Abade - MG	MES	3	R\$ 3.114,20	R\$ 9.342,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: em até 30 (trinta) dias após emissão de DOCUMENTO FISCAL a contar da prestação do serviço ou conforme disponibilidade financeira, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões solicitadas para condições de habilitação, atualizadas, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.



CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA

5.1 - O prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 3 (três) MESES. Início: 12/01/2021 – Término: 12/04/2021.

5.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal ou por servidor competente designado pela **CONTRATANTE**.

5.3 - O período de garantia é o equivalente à responsabilidade e tempo das informações prestadas, referente a todos os documentos, projetos, prestações, etc, de acordo com a validade e consequência dos mesmos, contados a partir da data da emissão da prestação do serviço, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5.4. Os serviços serão prestados conforme orientação do Departamento Municipal de Saúde, em todos os dias da semana.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 artigo 24, IV, pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º e Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 e ainda, pelo disposto no Processo Nº 002/2021, Dispensa Nº 002/2021, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

5 - Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.

6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**.

7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

8 – Prestar conta do serviço prestado para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

9 – Comparecer no local indicado pela **CONTRATANTE** para a prestação do serviço.

10 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

14 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

16 - Assumir as despesas com transporte, tributos e quaisquer outras relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago em nenhuma ocasião.



17 - Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.

2 - Verificar as entregas de documentos, prestações de contas e demais serviços para conferência dos serviços realizados ou produtos entregues.

3 - Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto na proposta e no Contrato.

4 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter os descontos legais e o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicados.

5 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.

6 - Publicar Imprensa Oficial do Município, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.

7 - Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE**.

8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

9 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

10 - Permitir que a **CONTRATADA** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.

8.2 - No caso de serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes no Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.2 - A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:

1 - Não observar os prazos estabelecidos neste contrato.

2 - Não observar o nível de qualidade de serviços prestados ou produtos entregues.

3 - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4 - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

10.2. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:

- a) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) rescisão contratual.

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

- 1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços ou produtos contratados.
- 2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços ou produtos efetivamente executados/entregues e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2 - Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Bento Abade - MG:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte
----------	----------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001-29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



175	02.07.01-3390.36.00-10.301.0203-4.038	254.98
-----	---------------------------------------	--------

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, bem com em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

17.2 - Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Três Corações - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Bento Abade - MG, 12 de janeiro de 2021

Eneias Machado de Souza
Prefeito Municipal
Município de São Bento Abade – MG

MICHELE NABACK REZENDE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-17.877.176/0001-29
Fone: 0**35 3236-1213
Rua Odilon Gabbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG
Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



CONTRATO Nº 077/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO ABADE – MG / PODER
EXECUTIVO E SILMARA SUSANA
DA SILVA**

O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Odilon Gabbem dos Santos, 100, Centro, CEP 37.407-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Jane Rezende Silva Elizei, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº RG Nº MG 7.310.692 e CPF Nº 060.234.786-62, doravante denominado CONTRATANTE, e **SILMARA SUSANA DA SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o Nº 067.740.436-07, residente e domiciliada na Avenida Fernão Dias, 249 – Bandeirantes, Três Corações – MG, CEP 37417-532, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º; e através do Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação em caráter emergencial da prestação de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção, orientação e atendimento à população o município de São Bento Abade, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 9.342,60 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente à soma dos serviços e preços unitários cotados pela **CONTRATADA** na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório Nº 00047/2020, Dispensa Nº 00011/2020, aplicados às quantidades estimadas, conforme descrição contida na proposta vencedora e de acordo com a relação de itens abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação emergencial de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção. Orientação e atendimento à população de São Bento Abade - MG	MES	3	R\$ 3.114,20	R\$ 9.342,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: 5 (cinco) DIAS ÚTEIS APÓS EMISSÃO DOCUMENTO FISCAL a contar da prestação do serviço ou conforme disponibilidade financeira, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões solicitadas para condições de habilitação, atualizadas, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

SSS



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços contratados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 3 (três) MESES. Início: 18/06/2020 – Término: 18/09/2020,
- 5.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal ou por servidor competente designado pela CONTRATANTE.
- 5.3 - O período de garantia é o equivalente à responsabilidade e tempo das informações prestadas, referente a todos os documentos, projetos, prestações, etc, de acordo com a validade e consequência dos mesmos, contados a partir da data da emissão da prestação do serviço, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 artigo 24, IV, pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º e Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 e ainda, pelo disposto no Processo Nº 0047/2020, Dispensa Nº011/2020, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- 2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 5 - Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.
- 6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**.
- 7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 8 – Prestar conta do serviço prestado para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.
- 9 – Comparecer no local indicado pela **CONTRATANTE** para a prestação do serviço.
- 10 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

555



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001-29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

14 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

16 - Assumir as despesas com transporte, tributos e quaisquer outras relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago em nenhuma ocasião.

17 - Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.

2 - Verificar as entregas de documentos, prestações de contas e demais serviços para conferência dos serviços realizados ou produtos entregues.

3 - Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto na proposta e no Contrato.

4 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter os descontos legais e o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicados.

5 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.

6 - Publicar no Órgão oficial do Estado, Jornal Minas Gerais, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.

7 - Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE**.

8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

9 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

10 - Permitir que a **CONTRATADA** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e postos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.

8.2 - No caso de serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes no Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.2 - A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:



- 1 - Não observar os prazos estabelecidos neste contrato.
 - 2 - Não observar o nível de qualidade de serviços prestados ou produtos entregues.
 - 3 - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
 - 4 - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.
- 10.2. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:

- a) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) rescisão contratual.

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

- 1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços ou produtos contratados.
- 2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços ou produtos efetivamente executados/entregues e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

SSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-17.877.176/0001-29
Fone: 0** 35 3236-1213
Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro, São Bento Abade/MG
Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da CONTRATANTE se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2 - Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Bento Abade - MG:

Reduzido	Dotação Orçamentária
176	02.07.01-3390.36.00-10.301.0203-4.038

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, bem com em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A CONTRATANTE não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da CONTRATADA.

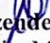
17.2 - Os prepostos e demais contratados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

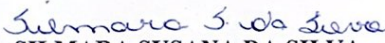
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Três Corações - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

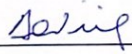

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Bento Abade - MG, 18 de junho de 2020


Jane Rezendes Silva Elizei
Prefeita Municipal
Município de São Bento Abade - MG


SILMARA SUSANA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 	Assinatura: 
Nome: <u>Alex Oliveira Vieira</u>	Nome: <u>LIMER M. MENDONÇA</u>
CPF: <u>058.870.936-09.</u>	CPF: <u>125.803.136-13</u>



CONTRATO Nº 043/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE – MG / PODER EXECUTIVO E TEREZA DE JESUS PIRES

O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, CEP 37.407-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Jane Rezende Silva Elizei, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº RG Nº MG 7.310.692 e CPF Nº 060.234.786-62, doravante denominado CONTRATANTE, e TEREZA DE JESUS PIRES, CPF sob o nº 586.768.806-20, residente na RUA VENEZUELA, 92 CS, em TRES CORAÇÕES - MG, representada por TEREZA DE JESUS PIRES, portadora do CPF nº 586.768.806-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º; e através do Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação em caráter emergencial da prestação de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção, orientação e atendimento à população o município de São Bento Abade, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 9.342,60 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente à soma dos serviços e preços unitários cotados pela CONTRATADA na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório Nº 00035/2020, Dispensa Nº 00007/2020, aplicados às quantidades estimadas, conforme descrição contida na proposta vencedora e de acordo com a relação de itens abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação emergencial de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção. Orientação e atendimento à população de São Bento Abade - MG	MES	3	R\$ 3.114,20	R\$ 9.342,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: 5 (cinco) DIAS ÚTEIS APÓS EMISSÃO DOCUMENTO FISCAL a contar da prestação do serviço ou conforme disponibilidade financeira, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões solicitadas para condições de habilitação, atualizadas, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.



4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços contratados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA

5.1 - O prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 3 (três) MESES. Início: 04/05/2020 – Término: 04/08/2020,

5.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal ou por servidor competente designado pela **CONTRATANTE**.

5.3 - O período de garantia é o equivalente à responsabilidade e tempo das informações prestadas, referente a todos os documentos, projetos, prestações, etc, de acordo com a validade e consequência dos mesmos, contados a partir da data da emissão da prestação do serviço, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 8.666/93 artigo 24, IV, pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º e Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 e ainda, pelo disposto no Processo Nº 0035/2020, Dispensa Nº 007/2020, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- 2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 5 - Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.
- 6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**.
- 7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 8 – Prestar conta do serviço prestado para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.
- 9 – Comparecer no local indicado pela **CONTRATANTE** para a prestação do serviço.
- 10 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.



- 14 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
 - 16 - Assumir as despesas com transporte, tributos e quaisquer outras relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago em nenhuma ocasião.
 - 17 - Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
- 7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:**
- 1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.
 - 2 - Verificar as entregas de documentos, prestações de contas e demais serviços para conferência dos serviços realizados ou produtos entregues.
 - 3 - Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto na proposta e no Contrato.
 - 4 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter os descontos legais e o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicados.
 - 5 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.
 - 6 - Publicar no Órgão oficial do Estado, Jornal Minas Gerais, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.
 - 7 - Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE**.
 - 8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
 - 9 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.
 - 10 - Permitir que a **CONTRATADA** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e postos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.
- 8.2 - No caso de serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes no Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.
- 9.2 - A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.
- 9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 - A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:
 - 1 - Não observar os prazos estabelecidos neste contrato.
 - 2 - Não observar o nível de qualidade de serviços prestados ou produtos entregues.
 - 3 - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
 - 4 - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.



10.2. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:

- a) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) rescisão contratual.

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

- 1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços ou produtos contratados.
- 2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da CONTRATANTE.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços ou produtos efetivamente executados/entregues e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, e por sua conta exclusiva.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da CONTRATANTE se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2 - Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ-17.877.176/0001- 29
 Fone: 0** 35 3236-1213
 Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG
 Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Bento Abade - MG:

Reduzido	Dotação Orçamentária
205	02.07.01.3390.36.00.10.305.0245.4.043

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, bem com em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A CONTRATANTE não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da CONTRATADA.


17.2 - Os prepostos e demais contratados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Três Corações - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Bento Abade - MG, 04 de maio de 2020


Jane Rezende Silva Elizei
 Prefeita Municipal
 Município de São Bento Abade - MG


TEREZA DE JESUS PIRES
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 	Assinatura: 
Nome: Alex Oliveira Vieira	Nome: LANER M. MENDONÇA
CPF: 058.870.936-09	CPF: 125.803.136-13



CONTRATO Nº 016/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO ABADE – MG / PODER
EXECUTIVO E UALISSON QUENED
COSTA DE OLIVEIRA**

O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, CEP 37.407-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Enéias Machado De Souza, portador do RG: MG 13.811.280 e inscrito no CPF sob o Nº.073.086.796-08, residente e domiciliado na Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e UALISSON QUENED COSTA DE OLIVEIRA, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob o Nº 134.927.036-90, residente e domiciliado na Rua Francisco R da Luz, 9, São Bento Abade/MG, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º; e através do Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação em caráter emergencial da prestação de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção, orientação e atendimento à população o Município de São Bento Abade/MG, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 9.342,60 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente à soma dos serviços e preços unitários cotados pelo CONTRATADO na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório Nº 022/2021, Dispensa Nº 014/2021, aplicados às quantidades estimadas, conforme descrição contida na proposta vencedora e de acordo com a relação de itens abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação emergencial de serviços de enfermagem para a manutenção das atividades de saúde em regime de prevenção. Orientação e atendimento à população de São Bento Abade – MG	MES	3	R\$ 3.114,20	R\$ 9.342,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma de pagamento mensalmente conforme a prestação de serviços ou conforme disponibilidade financeira, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões solicitadas para condições de habilitação, atualizadas, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



4.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços contratados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA

5.1 - O prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 3 (três) MESES. Início: 15/02/2021 – Término: 15/05/2021.

5.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal ou por servidor competente designado pela **CONTRATANTE**.

5.3 - O período de garantia é o equivalente à responsabilidade e tempo das informações prestadas, referente a todos os documentos, projetos, prestações, etc, de acordo com a validade e consequência dos mesmos, contados a partir da data da emissão da prestação do serviço, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 8.666/93 artigo 24, IV, pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, em seu artigo 4º; Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 em seu artigo 3º e Decreto Municipal nº 20 de 17 de março de 2020 e ainda, pelo disposto no Processo Nº 020/2021, Dispensa Nº 011/2021, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do **CONTRATADO**:

1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

5 - Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.

6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**.

7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

8 – Prestar conta do serviço prestado para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

9 – Comparecer no local indicado pela **CONTRATANTE** para a prestação do serviço.

10 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.



14 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

16 - Assumir as despesas com transporte, tributos e quaisquer outras relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago em nenhuma ocasião.

17 - Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.

2 - Verificar as entregas de documentos, prestações de contas e demais serviços para conferência dos serviços realizados ou produtos entregues.

3 - Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto na proposta e no Contrato.

4 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter os descontos legais e o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicados.

5 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.

6 - Publicar no Órgão oficial do Estado, Jornal Minas Gerais, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.

7 - Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE**.

8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**.

9 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

10 - Permitir que o **CONTRATADO** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.

8.2 - No caso de serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes no Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando o **CONTRATADO**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - O **CONTRATADO** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.2 - O **CONTRATADO** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratado pela execução satisfatória correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se o contratado, além dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:

1 - Não observar os prazos estabelecidos neste contrato.

2 - Não observar o nível de qualidade de serviços prestados ou produtos entregues.

3 - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4 - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.



10.2. Rescindido o contrato, ficará ao contratado, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita ao contratado às seguintes sanções:

a) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) rescisão contratual.

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços ou produtos contratados.

2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços ou produtos efetivamente executados/entregues e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O **CONTRATADO** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pelo **CONTRATADO**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1 - O **CONTRATADO** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2 - Competirá, igualmente ao **CONTRATADO**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Bento Abade - MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001-29 Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte
184	02.07.01-3390.36.00-10.301.0210-4.039	254.98

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, bem com em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias do **CONTRATADO**.

17.2 - Os prepostos e demais contratados pelo **CONTRATADO** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Três Corações - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratados, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Bento Abade - MG, 15 de fevereiro de 2021.

Enéias Machado de Souza
Prefeito Municipal
Município de São Bento Abade – MG

Ualisson Quened Costa De Oliveira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO ABADE - MG

Página: 1

RUA ODILON GADBEM SANTOS, 100 - CENTRO

Exercício: 2020

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Telefone: (35) 3236-1213

NOTA DE EMPENHO: 1896/ORDINÁRIO - 31/08/2020**DOTAÇÃO:** 205

O DIR. DEP. SAÚDE E MEIO AMBIENTE, para efeito da Execução Orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que se Empenhe em 2020.

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 07 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Sub-Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função: 10 SAÚDE
Sub-Função: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0245 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Projeto/Atividade: 4.043 **MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
Categoria: 3000.00.00 **DESPESAS CORRENTES** Sub-Categoria: 3300.00.00 **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**
Modalidade: 3390.00.00 **APLICAÇÕES DIRETAS** SERVIÇO=0271
Elemento: 3390.36.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**
Sub-Elemento: 3390.36.99 **OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA**

Fonte de Recurso: 154.98 Outras Transferências de Recursos do SUS - para ações de combate ao COVID-19

Favorecido: 3878 - TEREZA DE JESUS PIRES

CPF/CNPJ: 586.768.806-20

Endereço: RUA VENEZUELA, 92 CS

Bairro: JARDIM RIO VERDE

Município: TRES CORAÇÕES

UF: MG

Especificação dos Materiais ou Serviços

2 - GERAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM. Observação: REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ENFERMEIRA, DURANTE O MÊS 08/2020, EM FUNÇÃO DE COMBATE A PANDEMIA COVID 19, CONFORME AUTORIZAÇÃO.

Valor: 3.114,20 (Três Mil Cento e Quatorze Reais e Vinte Centavos)

Data: 31/08/2020

Ordenador: ALEX OLIVEIRA VIEIRA

Demonstração

Despesa Bruta:	3.114,20	Saldo Anterior:	5.835,00
Desconto:	501,06	Despesa Empenhada:	3.114,20
Despesa Líquida:	2.613,14	Saldo Disponível:	2.720,80

Licitação: DISPENSA

Processo: 67

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Número: 15 - 31/08/2020

Número: 761 - 27/08/2020

Data: 31/08/2020

Contador: VITOR JORGE DA SILVA